



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Gabinete do Segundo-Secretário

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Senhor Lula da Fonte)

Dispõe sobre a prioridade na restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física para mães, pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes neuroatípicos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída prioridade de restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para mães, pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes neuroatípicos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se criança ou adolescente neuroatípico, para fins desta Lei, aquele que apresenta condições neurológicas atípicas comprovadas, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), ou outras condições análogas diagnosticadas por equipe multidisciplinar de saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para usufruir do benefício, o contribuinte deverá:

I – Declarar a condição neuroatípica do dependente na declaração anual do IRPF, mediante apresentação de laudo médico ou psicológico atualizado, com CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente;

II – Comprovar vínculo legal com a criança ou adolescente neuroatípico (certidão de nascimento, decisão judicial de guarda ou tutela).

Art. 3º O art. 16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Gabinete do Segundo-Secretário

“Parágrafo único-A. Mães, pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes neuroatípicos receberão a restituição do imposto de renda no primeiro lote.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício financeiro posterior à sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mães, pais e responsáveis por crianças e adolescentes neuroatípicos ou neurodivergentes enfrentam custos elevados com terapias, medicamentos, educação especializada e adaptações domiciliares. A prioridade na restituição do IRPF visa aliviar a pressão financeira dessas famílias, garantindo acesso mais rápido a recursos essenciais. A medida reforça o princípio constitucional da dignidade humana e a proteção integral à criança, além de alinhar-se às políticas públicas de inclusão, como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A prioridade na restituição do Imposto de Renda para mães, pais ou responsáveis por crianças e adolescentes neuroatípicos não é apenas uma medida de equidade, mas um imperativo social, econômico e humanitário. Diante dos desafios estruturais enfrentados por essas famílias, a proposta busca mitigar desigualdades históricas e garantir que o Estado cumpra seu papel de promotor de dignidade e inclusão.

Crianças neuroatípicas demandam cuidados específicos e contínuos, que envolvem terapias multidisciplinares (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional), medicamentos, adaptações educacionais (como acompanhamento pedagógico especializado) e adequações ambientais, como reformas domiciliares para segurança sensorial. Estudos indicam que famílias com dependentes neuroatípicos gastam, em média, 30% a mais com saúde e educação em comparação a famílias neurotípicas. Esses custos, muitas vezes imprevistos e permanentes, impactam drasticamente o orçamento doméstico. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MESA DIRETORA
Gabinete do Segundo-Secretário

restituição acelerada do IRPF atua como um alívio imediato, permitindo o redirecionamento de recursos para necessidades urgentes.

A medida está alinhada ao artigo 6º da Constituição Federal, que garante direitos sociais como saúde e educação, e ao artigo 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente prioridade absoluta em direitos.

Ademais, a Receita Federal já dispõe de sistemas automatizados para identificação de perfis prioritários, como contribuintes acima de 80 anos. A inclusão de um campo específico na declaração do IRPF para declarar a condição neuroatípica do dependente, acompanhado de laudo médico, exigiria ajustes mínimos na estrutura existente, sem custos significativos. Ademais, a medida não cria nova despesa, mas otimiza a aplicação de recursos já previstos no orçamento da União.

Garantir prioridade na restituição do IRPF a essas famílias é um passo concreto para materializar o princípio da equidade, reconhecendo que tratar todos de forma igual pode perpetuar injustiças. A medida não representa um privilégio, mas uma reparação necessária diante de um sistema que ainda não contempla as especificidades da neurodiversidade. Ao acelerar o acesso a recursos financeiros, o Estado promove autonomia, fortalece redes de cuidado e honra seu compromisso com os mais vulneráveis.

Assim, pedimos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.


Deputado **LULA DA FONTE**
PP/PE

